



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE DOAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.
- 1.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

- 2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### 4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica, via Registro de Preços.
- 4.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

### 5. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82, inciso V, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e a demanda variável da aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril/CE.

5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão a quantidade e a frequência das aquisições ao longo do exercício, tendo em vista a variação da demanda de ações assistenciais, campanhas de saúde pública e demais programas sociais implementados pelo município.

5.3. Dentre os critérios que fundamentam a adoção do SRP para o presente objeto, destacam-se:

5.3.1. Demanda Variável e Contínua: A necessidade de materiais de doação apresenta variação conforme ações e programas de saúde em execução, sazonalidade, campanhas educativas, bem como eventos e situações emergenciais, tornando inviável a fixação de quantitativos exatos no momento da contratação.

5.3.2. Execução Parcelada: O fornecimento ocorrerá de forma fracionada, mediante solicitações da Administração, conforme a real demanda dos serviços e programas públicos de saúde, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos e evitando acúmulos desnecessários de estoque.

5.3.3. Racionalização e Eficiência na Contratação: O SRP possibilita que a Administração realize aquisições conforme a necessidade, reduzindo a burocracia e os custos operacionais decorrentes da repetição de processos licitatórios, além de assegurar agilidade e efetividade nas ações sociais e de saúde pública.

5.3.4. Flexibilidade no Atendimento das Demandas: O sistema permite adequar os quantitativos durante a vigência da ata, de acordo com as variações das demandas da Secretaria de Saúde, sem comprometer a regularidade das entregas dos materiais de doação destinados à população.

5.3.5. Critério de Julgamento: A licitação será processada com base no critério de menor preço, conforme disposto no art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)

5.4. Diante dos fundamentos apresentados, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita revela-se como a alternativa mais adequada, econômica e eficiente, assegurando o atendimento contínuo, regular e tempestivo às ações de saúde e assistência promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril/CE.

## 6. DAS JUSTIFICATIVAS

### 6.1. DA AQUISIÇÃO

A aquisição de absorventes, fraldas infantis e geriátricas, juntamente com fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, é uma medida essencial para atender às necessidades nutricionais e de higiene de pacientes em vulnerabilidade social. Muitas dessas pessoas, incluindo crianças, adultos e idosos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, enfrentam dificuldades financeiras que as impedem de arcar com os custos desses itens básicos.

A falta de acesso a absorventes pode comprometer a saúde e o bem-estar das mulheres, afetando sua dignidade e qualidade de vida. Além disso, as fraldas infantis são cruciais para o cuidado adequado das crianças, garantindo conforto e saúde. Para os idosos, as fraldas geriátricas são igualmente importantes, pois promovem a dignidade e evitam complicações relacionadas à incontinência.

Os suplementos alimentares são fundamentais para aqueles que necessitam de nutrientes específicos devido a condições de saúde ou desnutrição. A combinação dessas aquisições visa proporcionar um suporte integral à saúde dos pacientes, assegurando que eles tenham acesso tanto à nutrição adequada quanto a produtos essenciais para seu cuidado pessoal.

Portanto, é imprescindível que as compras de absorventes, fraldas e suplementos sejam consideradas como parte de um esforço abrangente para atender às necessidades básicas e promover o bem-estar das populações atendidas pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Hospital do Município.

### 6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.



Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: ‘para toda regra existe uma exceção’. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Tamboril, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”.



## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 8. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

8.1. Os itens constantes do presente processo licitatório, relativos à futura e eventual aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, foram agrupados em lotes com base em critérios de similaridade técnica, natureza, forma de apresentação, finalidade social e público-alvo, com o objetivo de garantir maior eficiência na execução contratual, racionalidade na gestão de fornecimento e otimização dos recursos públicos.

8.2. O critério de agrupamento adotado visa facilitar a logística de aquisição, controle de distribuição e entrega dos materiais no âmbito dos programas, campanhas e ações sociais da Secretaria Municipal de Saúde, além de permitir a participação de fornecedores conforme suas linhas de atuação, sem prejuízo à ampla concorrência.

8.3. A estruturação dos lotes considerou a compatibilidade entre os itens quanto à sua tipologia função e uso previsto, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O agrupamento foi realizado de forma técnica, transparente e proporcional, sem configurar restrição à ampla participação de interessados, permitindo que empresas com perfis distintos e especializações diversas concorram em igualdade de condições, inclusive por meio de consórcios ou subcontratações, quando permitidos.

8.5. A divisão em lotes visa fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, evitando a criação de lotes excessivamente amplos ou heterogêneos que possam prejudicar a competitividade e dificultar a atuação de fornecedores com capacidade segmentada.

8.6. A adoção dessa sistemática busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a entrega eficiente e adequada dos materiais de doação, garantindo o atendimento tempestivo e eficaz das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril/CE, especialmente no contexto de suas ações sociais e assistenciais.

## 9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS.

LOTE 01 - ABSORVENTES					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE BIGFRAL - ABSORVENTE BIGFRAL C/20 UNIDADES	PACOTE	1200	R\$ 62,42	R\$ 74.904,00
2	ABSORVENTE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - ABSORVENTE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA LEVE A MODERADA TENA LADY DISCREET NORMAL - PCT C/ 16 UNIDADES	PACOTE	500	R\$ 73,88	R\$ 36.940,00
3	ABSORVENTE NOTURNO - ABSORVENTE NOTURNO PLENITUD FEMME - PCT C/ 8 UNIDADES	PACOTE	500	R\$ 63,97	R\$ 31.985,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 143.829,00					





LOTE - 02 PRODUTOS DERMATOLOGICOS E PROTETORES SOLARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FISIOGEL LOÇÃO - FISIOGEL LOÇÃO HIDRATANTE 200 ML - FRASCO	FRASCO	20	R\$ 137,66	R\$ 2.753,20
2	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 - MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 200 ML - BISNAGA	BISNAGA	250	R\$ 326,67	R\$ 81.667,50
3	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 120 ML - MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 120 ML - BISNAGA	BISNAGA	250	R\$ 308,36	R\$ 77.090,00
4	NEUTROGENA FPS 50 - NEUTROGENA FPS 50 - PROTETOR SOLAR 200ML - BISNAGA	BISNAGA	120	R\$ 149,93	R\$ 17.991,60
5	SÃF GEL - SÃF GEL 85 G - BISNAGA	BISNAGA	100	R\$ 190,15	R\$ 19.015,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 198.517,30					

LOTE 03 - FRALDAS DESCATAVEIS (INFANTIS E GERIATRICAS )					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	1200	R\$ 37,05	R\$ 44.460,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	1200	R\$ 37,30	R\$ 44.760,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	2000	R\$ 37,65	R\$ 75.300,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	1500	R\$ 29,10	R\$ 43.650,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	2000	R\$ 34,57	R\$ 69.140,00
6	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	2500	R\$ 38,56	R\$ 96.400,00
7	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	2000	R\$ 29,13	R\$ 58.260,00
8	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	2000	R\$ 52,82	R\$ 105.640,00
9	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO	PACOTE	1000	R\$ 40,78	R\$ 40.780,00





	XG - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG - PCT C/ 08 UNIDADES				
10	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XXG - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XXG - PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	1000	R\$ 24,52	R\$ 24.520,00
11	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA P/M - FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA TAMANHO P/M - PCT 08 UNIDADES	PACOTE	1200	R\$ 110,46	R\$ 132.552,00
12	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA G/XG - FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA TAMANHO G/XG - PCT 08 UNIDADES	PACOTE	800	R\$ 112,48	R\$ 89.984,00
13	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA XXG - FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA TAMANHO XXG - PCT 08 UNIDADES	PACOTE	800	R\$ 130,74	R\$ 104.592,00
14	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO P/M - FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES - TAMANHO P/M	PACOTE	1200	R\$ 123,47	R\$ 148.164,00
15	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO G/XG - FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES - TAMANHO G/XG	PACOTE	1200	R\$ 137,00	R\$ 164.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.242.602,00					

LOTE 04 - SUPLEMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO - ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ PARA CRIANÇA DE 01 Á 10 ANOS , ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN.	PACOTE	700	R\$ 212,96	R\$ 149.072,00
2	FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA (1,2KCAL), POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN (NUTREN) - 740MG / LEITE EM PÓ.	LATA	600	R\$ 322,14	R\$ 193.284,00
3	LEITE APTAMIL PRÓ - LEITE APTAMIL PRÓ - LATA 800 G	LATA	600	R\$ 270,98	R\$ 162.588,00
4	LEITE NAM 1 CONFORT - LEITE NAM 1 CONFORT - LATA 800G	LATA	600	R\$ 162,56	R\$ 97.536,00
5	LEITE NAM 2 CONFORT - LEITE NAM 2 CONFORT - LATA 800G	LATA	600	R\$ 170,06	R\$ 102.036,00
6	LEITE NAM ZL - LEITE NAM ZL - LATA 800G	LATA	600	R\$ 184,33	R\$ 110.598,00





7	LEITE ZERO LACTOSE - LEITE ZERO LACTOSE – LATA 740 G	LATA	600	R\$ 109,43	R\$ 65.658,00
8	NUTREN SENIOR 20G - NUTREN SENIOR 20G PROTEINA ZERO AÇUCAR - LATA 740 G	LATA	240	R\$ 351,77	R\$ 84.424,80
9	NUTREN SENIOR 20G ZERO LACTOSE - NUTREN SENIOR 20G PROTEINA ZERO LACTOSE ZERO AÇUCAR - LATA 740 G	LATA	240	R\$ 379,81	R\$ 91.154,40
10	PEDIA SURE - PEDIA SURE – LATA 800 G	LATA	600	R\$ 296,52	R\$ 177.912,00
11	FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE - FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE COM 400G	LATA	400	R\$ 190,28	R\$ 76.112,00
12	FÓRMULA INFANTIL NESTROGENO - FÓRMULA INFANTIL NESTOGENO 1 - 800GF	LATA	300	R\$ 124,10	R\$ 37.230,00
13	INELLAT - ZERO AÇUCAR - INELLAT - ZERO AÇUCAR 60 TABLETES	CAIXA	300	R\$ 208,77	R\$ 62.631,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.410.236,20					

<b>LOTE 05 - SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECÍFICOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	REGENESIS PREMIUM - REGENESIS PREMIUM – CAIXA C/ 60 CÁPSULAS	CAIXA	200	R\$ 347,48	R\$ 69.496,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 69.496,00					

<b>LOTE 06 - SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ</b>					
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL (ENSURE) - SUPLEMENTO NUTRICIONAL (ENSURE) – LATA 400 G	LATA	120	R\$ 201,10	R\$ 24.132,00
2	SUPLEMENTO ALIMENTAR (PROGRESS ) - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ (PROGRESS) - CAIXA C/ 30 SACHÊS	CAIXA	120	R\$ 568,75	R\$ 68.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 92.382,00					

<b>LOTE 07 - FORMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	FORMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO - FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - 1 LITRO	CAIXA	5000	R\$ 71,83	R\$ 359.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 359.150,00					



## **10. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:**

10.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.516.212,50 (três milhões e quinhentos e dezesseis mil e duzentos e doze reais e cinqüenta centavos).

## **11. DA ESTIMATIVA DOS ITENS**

11.1. As quantidades estimadas dos itens constantes no presente Termo de Referência foram definidas com base em levantamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de ações sociais, campanhas de saúde pública e distribuição gratuita de materiais em exercícios anteriores, bem como a previsão de ampliação das iniciativas voltadas ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade.

11.2. Para o dimensionamento da demanda, foram consideradas informações prestadas pelas coordenações dos programas sociais e de saúde, pelas equipes técnicas da Secretaria e pelos setores responsáveis pela execução das ações assistenciais, o que permitiu a estimativa de quantitativos de forma aproximada, porém compatível com a realidade das atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de saúde e assistência.

11.3. As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, não representando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, mas refletindo uma projeção fundamentada nas necessidades previstas ao longo da vigência contratual, com o intuito de assegurar a pronta disponibilidade dos materiais a serem doados, conforme a demanda.

11.4. A previsão quantitativa tem por finalidade assegurar o planejamento adequado da contratação e o atendimento eficiente das demandas sociais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade das ações de distribuição gratuita, a prevenção de eventuais desabastecimentos e a racionalização do uso dos recursos públicos.

## **12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

## **13. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria da Saúde a ser designada quando da assinatura da ata de registro de preços, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos e das especificações dos produtos/serviços registrados;
- b) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar, durante a vigência da presente ata que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.



#### **14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. Conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.1.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e entidades participantes poderão formalizar contratos, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, observando as disposições legais e normativas vigentes, especialmente o disposto sobre a execução orçamentária e financeira.

14.2. No que concerne a vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, por se tratar de fornecimentos contínuos, o futuro contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **15. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os de legalidade, eficiência, publicidade, imparcialidade e moralidade, fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do futuro processo licitatório por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes, desde que atendidos os critérios técnicos e operacionais especificados neste instrumento.

15.2. A possibilidade da adesão à Ata de Registro de Preços se justifica como uma estratégia administrativa que promove a eficiência e a economicidade, ao permitir que condições vantajosas previamente negociadas possam ser estendidas a outros entes, reduzindo esforços administrativos e ampliando os benefícios econômicos. Essa prática é respaldada por precedentes do Tribunal de Contas da União, como os Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021, que reconhecem a legalidade e a vantajosidade dessa medida, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares.

15.3. A adesão por órgãos e entidades não participantes deverá observar os seguintes critérios técnicos e operacionais:

- a) Compatibilidade de Objeto – O objeto a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deve ser idêntico ao registrado na Ata de Registro de Preços, garantindo a padronização e a manutenção das condições contratadas.
- b) Viabilidade Operacional – A adesão deverá respeitar a capacidade operacional e logística do fornecedor originalmente contratado, de forma a não comprometer o fornecimento às demandas do órgão ou entidade gerenciador e participantes iniciais.
- c) Limitação Quantitativa – O quantitativo a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deverá estar limitado a até 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como preconizado pelos precedentes do TCU, para evitar prejuízo ao atendimento das necessidades dos participantes originais.
- d) Solicitação Formal: A adesão deverá ser formalizada mediante solicitação por escrito do órgão ou entidade interessada, detalhando a necessidade do objeto e o quantitativo demandado, sendo necessária a anuência do fornecedor e do órgão gerenciador da ata.

#### **16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A execução contratual dar-se-á sob demanda, por meio de fornecimento parcelado dos materiais de doação para distribuição gratuita, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril/CE, durante a vigência contratual.

16.2. As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da Administração, devendo ser atendidas no prazo, local, horário e quantidade definidos na respectiva requisição.



16.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria contratante.

16.3. A contratada será responsável por toda a logística de transporte, acondicionamento e entrega dos materiais, devendo observar as condições adequadas de conservação, integridade das embalagens e, quando aplicável, os prazos de validade dos itens, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas pertinentes.

16.4. O controle da execução contratual será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará encarregada de atestar o recebimento dos materiais, verificando a conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, autorizando, quando for o caso, a liberação do pagamento.

16.5. Critérios de Aceitação dos Produtos:

a) Os materiais de doação deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com embalagem original de fábrica, lacrada, íntegra, legível e, quando aplicável, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo justificativa expressa aceita pela Administração;

b) Os produtos deverão cumprir as especificações constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, formato, apresentação, rotulagem e demais requisitos técnicos;

c) Serão recusados os itens que apresentarem sinais de violação, avarias, prazos de validade vencidos ou insuficientes, divergência em relação às especificações contratadas, ou qualquer condição que comprometa sua segurança, funcionalidade ou adequação ao uso proposto;

d) A pontualidade na entrega é condição essencial para a aceitação dos itens, salvo em casos de justificativa formalmente aceita pela Administração.

16.6. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas fases:

a) Recebimento Provisório, no ato da entrega, para conferência quantitativa e identificação visual dos itens;

b) Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade técnica e funcional dos materiais entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

16.7. Na hipótese de a entrega ser realizada por terceiros, o recebimento provisório e definitivo poderá ocorrer de forma simultânea, desde que haja conferência presencial por representante da empresa fornecedora.

16.8. Caso os materiais estejam em desacordo com as especificações contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação formal da Contratante, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

16.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que manterá registros e comunicações formais relativos à conformidade, prazos e eventuais ocorrências.

16.10. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por eventuais vícios, defeitos, perdas ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega dos produtos.

17.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

17.3. O pagamento somente será realizado após:

a) A verificação da conformidade dos produtos entregues/serviços executados com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;



b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Saúde;

c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

17.4. No caso de atraso ou entrega de produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

17.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glossas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## 19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote.

19.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

19.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.5. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

19.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

19.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

19.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 19.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 19.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 19.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$

- 19.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

19.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **Qualificação Técnica**

- 19.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste termo de referência, bem como



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br  
gabinete@tamboril.ce.gov.br

prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

19.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

## 20. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

20.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

20.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A presente contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

21.2. A contratada deverá, no fornecimento dos produtos, adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como:

- a) Utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável, evitando o uso excessivo de materiais plásticos descartáveis;
- b) Redução do volume de resíduos gerados nas entregas, adotando boas práticas de acondicionamento e transporte dos produtos;
- c) Descarte correto de embalagens e resíduos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da legislação ambiental vigente;
- d) Priorização, quando possível, de fornecedores locais ou regionais, que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos;
- e) Eficiência logística nas entregas, com rotas otimizadas e uso racional de combustível, visando à redução de emissões de poluentes.

21.3. No aspecto social, recomenda-se à contratada:

- a) Observar práticas de inclusão social e valorização da mão de obra local, priorizando, sempre que possível, a contratação de profissionais do município ou da região;
- b) Garantir o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições dignas aos seus colaboradores, especialmente aos envolvidos na manipulação, transporte e entrega dos produtos.

21.4. A adoção de critérios de sustentabilidade será considerada elemento relevante no acompanhamento da execução contratual, podendo ser objeto de recomendações, orientações ou apuração de responsabilidade em caso de descumprimento reiterado, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

## 22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que o presente procedimento licitatório será realizado sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), esclarece-se que a indicação prévia de dotações orçamentárias não é obrigatória nesta fase, com base no disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.2. O referido dispositivo normativo estabelece que:





[...] Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

22.3. Esta disposição encontra fundamento no fato de que, no âmbito do SRP, não há obrigatoriedade de contratação dos itens registrados, configurando-se um mecanismo que visa garantir a eficiência e a economicidade na gestão de recursos públicos, com aquisições e contratações realizadas apenas quando efetivamente necessárias e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

22.4. Dessa forma, o procedimento de registro de preços constitui mera expectativa de aquisição, não gerando compromisso imediato de despesa por parte da Administração Pública. Isso dispensa a exigência de demonstração prévia de recursos financeiros, uma vez que a vinculação orçamentária só se materializa no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme demanda específica.

22.5. A ausência de previsão orçamentária no Termo de Referência não compromete a regularidade do procedimento, visto que a efetiva realização das despesas dependerá da comprovação de disponibilidade de recursos no momento oportuno.

22.6. Essa abordagem é coerente com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, evitando alocação antecipada de recursos que possam não ser utilizados.

22.7. Com base nos dispositivos legais mencionados e na natureza do Sistema de Registro de Preços, não é necessária a indicação prévia das dotações orçamentárias no Termo de Referência. Tal indicação será exigida exclusivamente no momento da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, de acordo com a demanda da Administração Pública.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 12 de maio de 2025.

**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)